



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025 – ATA nº 012/2025 – CNPJ 83.043.745/0001-65 – NIRE 42.3.0000078-7.

LOCAL E HORA: Na sede da Sociedade, sito à Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, às 14h30min. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Maximo Porto Seleme – Presidente do Conselho, Diego Silva de Oliveira – Vice-presidente do Conselho (forma remota); Daniel da Costa Xavier (forma remota); Jorge Henrique Carneiro Frydberg; Samira Oenning Domingos; Wiliam Filipini e Bruno Leonardo Martins de Melo, como Conselheiro Representante dos Empregados interino. **EMPREGADOS PRESENTES:** José Rosnei de Oliveira Rosa – Chefe de Gabinete e Secretário dos Trabalhos, Luiz Fernando Carreirão – Assessor de Auditoria, e André Reiser Rebello – Assessor Jurídico. **REGISTRO DESCRITIVO DA REUNIÃO:** Presidente do Conselho, Maximo Seleme, deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos. Em seguida, convidou a mim, José Rosnei de Oliveira Rosa, para secretariar os trabalhos. Procedeu-se à leitura da Ordem do Dia, cujo teor é: **item 1. Relatório do Comitê de Ética à conduta do ex-Conselheiro Danilo Saldanha Bizarro: derivada do e-mail R.E.C.A. 008 havida em 28/02/2025 (Processo CIASC 404/2025); item 2. Informações sobre o Curso de Atualização da Certificação de Administradores; e item 3. Outros assuntos de interesse da sociedade.** Relativo ao item 1 da pauta: **Relatório do Comitê de Ética à conduta do ex-Conselheiro Danilo Saldanha Bizarro: derivada do e-mail R.E.C.A. 008 havida em 28/02/2025 (Processo CIASC 404/2025).** Foi solicitado pelo Presidente do Conselho uma explanação do Assessor Jurídico Dr. André Reiser Rebello Assessor Jurídico acerca do Relatório do Comitê de Ética, Conduta e Integridade no Processo Disciplinar CIASC 404/2025. Primeiramente, rememorou-se que, com relação ao referido e-mail e suas consequências públicas com relação à reputação da empresa (incluindo publicação no SCemPauta, do dia 10/03/2025), que os fatos também foram examinados por este CONAD, especialmente nas reuniões havidas nos dias 12/03/2025 e 02/04/2025, ocasião em que ouvida a defesa do ex-conselheiro e dos demais conselheiros sobre o ato então examinado, em que resultaram aferidas a ocorrência dos danos à reputação do CIASC e o prejuízo indevido do ambiente organizacional derivados do fato referido, o que gerou um encaminhamento da situação à Assembleia Geral, que tem poderes para nomear e destituir Conselheiros, que, em 10/04/2025, referendou, no mérito, as conclusões do CONAD e destituiu, motivadamente, o então indicado pelos empregados em eleição. Diante do que foi relatado e apurado no âmbito do Comitê de Ética, Conduta e Integridade no Processo Disciplinar, em especial à conclusão vertida nas págs.42/43 do Processo CIASC 404/2025 no sentido de que:..." (...) *Analizando todos os fatos e atos citados neste relatório, bem como os depoimentos exarados acima, principalmente com relação ao depoimento do Conselheiro Danilo, verificamos que houve infração ao código de conduta, pelo citado Conselheiro, quando se expõe avaliações subjetivas, desabonadoras a conduta dos gestores (diretoria Executiva e Conselho de Administração, do qual faz parte) bem como macula a imagem da empresa perante clientes, parceiros, empregados, sociedade em geral, como ocorreu, com a divulgação de informações, interna e externamente a empresa, que **deveriam ser tratadas de forma responsável, no foro competente (...)***



(...) **maculando de forma profunda a imagem da empresa, fortalecida por informações avalizadas do conselheiro, representante dos empregados no Conselho, indo no contraponto de fortalecer a empresa. (...) considerando que o Senhor Danilo Saldanha Bizzarro, já foi destituído da função de Conselheiro, indica ao Conselho de Administração uma penalidade de ADVERTÊNCIA, se assim decidir.** Considerando que no âmbito do Conselho as providências sugeridas foram devidamente tomadas **pela Assembleia Geral**, aquela que é o órgão competente, no sentido de destituir e nomear Conselheiros, que, no caso em questão, o fez motivadamente, com análise de mérito da sua conduta, e considerando ainda que o Comitê de Ética ora sugere, **já considerando a destituição**, a aplicação de penalidade disciplinar, os Conselheiros afirmam que tomaram conhecimento detalhado do processo, inclusive observando que foi dada a ampla defesa ao apontado, e deliberaram, os votantes, de forma unânime, com a abstenção do Conselheiro Bruno Leonardo Martins de Melo (à pedido, no intuito de evitar alegação de conflito de interesse, eis que é atualmente o indicado representante dos empregados), uma vez **atestada pelo Comitê de Ética a infração ao Código de Conduta e Integridade do CIASC**, e considerando que o apontado não é mais integrante deste Conselho, pelo encaminhamento do processo à deliberação da Diretoria Executiva do CIASC (e.g. art.52, inc.I do E.S. e 8.4 Reg. Pessoal), a quem compete tomar as providências no âmbito disciplinar relativo à empregado da empresa para aplicação da sanção cabível, por infração ao Código, sem prejuízo de outras providências administrativas que entender pertinentes à preservação da integridade da empresa. No item 2: **Informações sobre o Curso de Atualização da Certificação de Administradores.** O Secretário dos trabalhos informou que, considerando a obrigatoriedade legal estabelecida pela Lei nº 13.303/2016, art. 17, §4º, bem como o disposto no Estatuto Social da empresa, e ainda a oferta dos referidos pela Fundação ENA, o CIASC deliberou favoravelmente, em Reunião da Diretoria Executiva do dia 09/07/2025, pelo custeio das despesas relativas à inscrição e participação nos referidos cursos, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes, garantindo a adequada capacitação dos administradores e o cumprimento das obrigações estatutárias e legais, com a definição dos participantes conforme a legislação. Os conselheiros deverão receber as orientações necessárias para que cada Conselheiro proceda sua respectiva inscrição e encaminhem a Guia DARE para o Gabinete da Presidência. **Item 3 da pauta, outros assuntos de interesse da sociedade**, os conselheiros discutiram temas de natureza administrativa, financeira e político-institucional da empresa, em especial diante do atual momento vivenciado pela organização. Também foram levantados questionamentos quanto aos rumos e diretrizes a serem adotados pela gestão. O Presidente do Conselho solicitou ao Secretário dos Trabalhos o levantamento de informações referentes aos compromissos assumidos pela Diretoria junto ao Conselho de Administração, a fim de que seja possível analisar o grau de cumprimento das ações pactuadas. E, nada mais havendo a tratar, o presidente Maximo agradeceu a presença, as contribuições, o comprometimento de todos, e encerrou a reunião. Lavrada esta Ata, a mesma foi lida, corrigida, considerada conforme e aprovada pelos presentes à reunião. Em atendimento ao §2º do art.10 da Instrução Normativa DREI 79, de 14/04/2020, este documento único consta no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe, no processo CIASC 007/2025, utilizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, sendo assinado eletronicamente por meio de Certificação Digital, por mim, José Rosnei de Oliveira Rosa - Secretário dos Trabalhos, Maximo Porto Seleme – Presidente do Conselho, Diego Silva de Oliveira – Vice-presidente do Conselho e os Conselheiros, Daniel da Costa Xavier, Jorge Henrique Carneiro Frydberg,



Samira Oenning Domingos, Wilian Filipini e Bruno Leonardo Martins de Melo, representante dos empregados interino.

Cópia fiel do original lavrado no livro nº 7, Fls. 063 a 065 do Registro de Atas do Conselho de Administração do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC. Processo SGPe CIASC 0007 2025

José Rosnei de Oliveira Rosa
Secretário da Reunião do Conselho



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/08/2025

Certifico o Registro em 15/08/2025 Data dos Efeitos 14/08/2025

Arquivamento 20256146829 Protocolo 256146829 de 14/08/2025 NIRE 42300000787

Nome da empresa CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 513774282655620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



256146829

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC
PROTOCOLO	256146829 - 14/08/2025
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 42300000787
CNPJ 83.043.745/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2025
SOB N: 20256146829

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 34732454968 - JOSE ROSNEI DE OLIVEIRA ROSA - Assinado em 14/08/2025 às 16:41:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/08/2025 Data dos Efeitos 14/08/2025

Arquivamento 20256146829 Protocolo 256146829 de 14/08/2025 NIRE 42300000787

Nome da empresa CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 513774282655620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

15/08/2025